



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procópio e Região

CORNÉLIO PROCÓPIO, ABATIÁ, ANDIRÁ, ARAPOTI, ASSAÍ, BANDEIRANTES, BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONGONHINHAS, CONSELHEIRO MAYRINCK, CURIÚVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, ITAMBARACÁ, JABOTI, JAPIRA, JACAREZINHO, JATAIZINHO, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO CLARO, RIBEIRÃO DO PINHAL, SALTO DO ITARARÉ, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SENGES, SERTANEJA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, URAÍ, WENCESLAU BRAZ.

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2016-2016.

CATEGORIA ECONÔMICA: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO



01-ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo prevê normas aplicáveis aos trabalhadores dos HOSPITAIS, CLÍNICAS e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde localizados na Base Territorial de: CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, JOAQUIM TÁVORA, ANDIRÁ, ARAPOTI, QUATIGUÁ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, JACAREZINHO, IBAITI, CURIUVA, GUAPIRAMA, JAPIRA, JUNDIAÍ DO SUL, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SANTANA DO ITARARÉ, WENCESLAU BRÁZ, CONSELHEIRO MAIRINK, FIGUEIRA, PINHALÃO, SALTO DO ITARARÉ, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, BARRA DO JACARÉ, JABOTI, RIBEIRÃO CLARO, SENGES.

02- VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência 12 meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2016 com término previsto para 31 de dezembro de 2016.

PARAGRAFO UNICO: As partes voltadas a se reunir imediatamente se houver mudança no salário mínimo ou mudança na política salarial. Inclusive pela antecipação do reajuste do salário mínimo.

03-MANUTENÇÃO DE CLAUSULAS ANTERIORES

Ficam mantidas as conquistas históricas da categoria já consolidadas nas convenções anteriores.

04-CORREÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria abrangida por esta convenção que percebam salários superiores aos pisos fixados nesta CCT terão reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2016, no percentual de 11.28 % (onze ponto vinte oito por cento) a incidir sobre os salários praticados em dezembro de 2015.

PARAGRAFO 1º Com aplicação do reajuste prevista nesta cláusula ficaram zeradas todas e quaisquer diferenças salariais decorrentes do período de janeiro/2015 a dezembro/2015.

PARAGRAFO 2º Os admitidos após janeiro/2015 terão seus salários reajustados pelo índice previsto nesta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados.

PARAGRAFO 3º Fica acordado que os salários dos empregados contratados até 31/12/2015, após a correção salarial prevista no "caput", não poderão ficar inferior a:

PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais mínimos a serem praticados na categoria ficam estipulados nos seguintes valores:

- a) Contínuo, Guarda, Vigia Porteiro, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Costura, Copeira, Cozinheira, Zeladora, Servente, Costureira, e Lactarista.....R\$ 882.00.
- b) Recepcionista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento De Pessoal, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Compras e Secretária de Enfermagem.....R\$ 897.00.
- c) Atendente de Enfermagem, Atendente de Laboratório, Auxiliar de Farmácia, Almojarife, Kardecista, Auxiliar de Serviço Social, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Creche, Auxiliar Odontológico, Telefonista e Secretária de Consultório.....R\$ 906.00.
- d) Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Cobalterapia, Auxiliar de Hemoterapia, Escriturário, e Auxiliar de Laboratório.....R\$ 946.00.



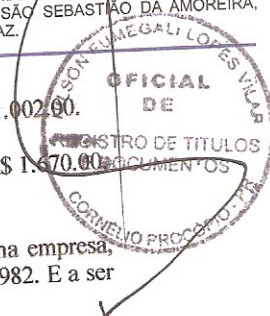
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procópio e Região

CORNÉLIO PROCÓPIO, ABATIÁ, ANDIRÁ, ARAPOTI, ASSAÍ, BANDEIRANTES, BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONGONHINHAS, CONSELHEIRO MAYRINCK, CURIÚVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, ITAMBARACÁ, JABOTI, JAPIRA, JACAREZINHO, JATAIZINHO, JOAQUIM TAVORA, JUNDIAÍ DO SUL, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, PINHALÃO, QUATIGUA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO CLARO, RIBEIRÃO DO PINHAL, SALTO DO ITARARÉ, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SENGES, SERTANEJA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, URAÍ, WENCESLAU BRAZ.



e) Técnico de Enfermagem e Técnico de Laboratório, Socorristas e resgatistas.....R\$ 1.002,00.

f) Enfermeira Alto-Padrão.....R\$ 1.670,00.



05-ANUÊNIO

Fica estabelecido o adicional de 1% (um por cento) por ano completo de serviço prestado para a mesma empresa, incidente sobre o salário base, computando-se o tempo de serviço pelo empregado desde 1º de janeiro de 1.982. E a ser pago destacadamente.

06-ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

Com o objetivo de reduzir o número de faltas existentes na categoria, as partes convencionam que, aos empregados que durante o mês não possuírem qualquer atraso, falta injustificada, nem atestado médico, será concedido um adicional de assiduidade equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, a ser pago destacadamente.

07-ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será de 100% (cem por cento) sobre o valor de salário/hora normal, para as horas que excederem 220(duzentas e vinte horas) mensais.

08-ADICIONAL NOTURNO

As horas de trabalho, compreendidas entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte serão remuneradas com adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do salário/hora normal.

09-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independente de perícia medica. Fica fixado adicional de insalubridade de:

- (A) 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo para os recepcionistas, e lotado no em setor de internamento e os que atendam diretamente pacientes;
- (b) 20% (vinte por cento) sobre a sala rio mínimo para empregados lotados na CLT, Hemodiálise, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Lavanderia, (setor de roupas sujas), e todos aqueles que estejam em contato direto com o paciente ou objeto desses pacientes, não previamente esterilizados.
- (c) 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo para empregados que permanentemente trabalhando com doentes portadores de moléstia infecto-contagiosa.

10-ABONO APOSENTADORIA

Ao empregado que se aposentar e rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho no ato da aposentadoria será concedido a um premio correspondente ao valor de sua ultima remuneração. Não havendo a rescisão do contrato no ato da aposentadoria, por pedido de demissão, o abono não será concedido.

11-GARANTIA DE EMPREGO

Os empregados abrangidos por esta CCT não poderão sofrer despedidas arbitrárias pelo período de 30(trinta) dias a partir da vigência da mesma.

12-ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantido o emprego, por um período de 30(trinta) dias, ao empregado que tenha retornado de férias.

13-FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho do empregado com menos de 12 meses de serviço terá direito a férias proporcionais.

14-ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante fica assegurada a estabilidade no emprego na forma da lei.

15-ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica garantido ao empregado, vítima de acidente de trabalho até um ano após a alta medica, desde que o afastamento daí decorrente tenha se estendido por tempo igual ou superior as 16(dezesseis) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos casos de acidente de trabalho de qualquer natureza, as empresas devem encaminhar o CAT para todos os órgãos determinados na lei e uma para o Sindicato.

16-ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado convocado para o serviço militar, a partir da efetiva convocação documentalente, até 60(sessenta) dias após o termino do serviço militar.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procópio e Região

CORNÉLIO PROCÓPIO, ABATIÁ, ANDIRÁ, ARAPOTI, ASSAÍ, BANDEIRANTES, BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONGONHINHAS, CONSELHEIRO MAYRINCK, CURIÚVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, ITAMBARACÁ, JABOTI, JAPIRA, JACAREZINHO, JATAIZINHO, JOAQUIM TAVORA, JUNDIAÍ DO SUL, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO CLARO, RIBEIRÃO DO PINHAL, SALTO DO ITARARÉ, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SENEGES, SERTANEJA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, URAÍ, WENCESLAU/BRAZ.



17-ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem até o ato da rescisão contratual está em um prazo Máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria e que tenha mais de 20(vinte) anos de serviço prestados da mesma empresa, fica assegurado o emprego e a remuneração. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando por continuar trabalhando, essa a garantia aqui prevista.

18-PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 2(dois) dias antes do início da mesma.

19-FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal da empresa devesse pagá-las em dobro, conforme art.137 da CLT.

20-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias, nos termos do dispositivo Constitucional, a razão de 1/3(um terço) do salário normal, a ser paga na concessão de férias.

21-RESCISÃO DE CONTRATO

Na rescisão contratual, serão obedecidas as normas constantes da instrução Normativa nº2 de 17/03/92, da Secretaria Nacional do Trabalho.

22-AVISO PREVIO

O aviso prévio será sempre de 30(trinta) dias.

23-JUSTA CAUSA

Os empregados despedidos por justa causa, devem receber da empresa comunicação escrita, com a declaração de motivo determinante da demissão.

24-ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o cumprimento do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento dos dias restantes e verbas rescisórias correspondentes.

25-SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantida ao empregado substituído a percepção de salário igual ao do substituído, enquanto durar tal situação, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

26-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Fica proibida a contratação, pelas empresas de serviço próprios de atividades Hospitalar, por meio de locadoras de mão-de-obra.

27-LICENÇA GALA OU LUTO

Os empregadores concederão 03(três) dias de licença remunerada, nos casos de casamento, e 03(três) dias nos casos de falecimento de pais, irmão, conjuge ou companheiro e filhos.

28-CARTÕES PONTO

Os cartões ou outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que este encerra o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

29-PAGAMENTOS

Se o pagamento do salário for efetuado no último dia do prazo legal e em cheques, a empresa dará ao empregado o tempo para descontá-lo no banco, no mesmo dia, e dentro da jornada de trabalho.

30-UNIFORMES E MATERIAIS NECESSARIOS PARA O TRABALHO

Em caso de exigência pela empresa, ou por força da lei, os uniformes e materiais necessários ao trabalho serão fornecidos gratuitamente aos empregados, limitando-se a duas unidades por ano.

31-VESTIARIO

As empresas concederão vestiários completos (armários, banheiros) feminino e masculino para utilização dos empregados.



CUT

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procópio e Região

CORNÉLIO PROCÓPIO, ABATIÁ, ANDIRÁ, ARAPOTI, ASSAÍ, BANDEIRANTES, BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONGONHINHAS, CONSELHEIRO MAYRINCK, CURIÚVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, ITAMBARACÁ, JABOTI, JAPIRÁ, JACAREZINHO, JATAIZINHO, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, PINHALÃO, QUATIGUA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO CLARO, RIBEIRÃO DO PINHAL, SALTO DO ITARARÉ, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SENGES, SERTANEJA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, URAÍ, WENCESLAU BRAZ.



32-COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão comprovantes de pagamento aos empregados com a discriminação de valor, verbas e códigos de verbas pagas e descontadas, inclusive discriminando o valor do depósito de FGTS.

33-VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte nos termos da legislação em vigor.

34-AUXILIO CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30(trinta) ou mais mulheres, com mais de 16(dezesseis) anos de idade, propiciaram local ou manterão convenio com creches para guarda e assistência dos filhos.

35-ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o Sindicato Profissional, após previa comunicação a chefia da mesma, afixe cartazes, editais, e distribua boletins informativos da Categoria vedados a publicação de matérias político-partidarias ou ofensivas a quem quer que seja.

36-HORARIO ESTUDANTE

O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes a sua profissão, possibilitando o seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha beneficiar seu trabalho.

37-ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho, quando a prestação de exames escolares, em horário diverso das atividades escolares normais desde que tenha o empregado comunicado essa circunstancia ao empregador com antecedência de 72(setenta e duas) horas, devendo comprovar o fato, posteriormente, em até 5(cinco) dias.

38-PROMOÇÃO PROFICIONAL

O atendente de enfermagem será promovido automaticamente para Auxiliar ou técnico de enfermagem, mediante apresentação do Diploma, Certificado ou Declaração escolar, devidamente autorizado pelo COREN, mesmo que provisoriamente.

39-CURSOS PROFISSIONALIZANTES

O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de seu horário de trabalho quando se matricular em cursos atinentes a sua profissão, e nos que eleve seu grau de escolaridade.

40-EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Os equipamentos de segurança necessários à segurança do empregado serão fornecidos gratuitamente pelo empregador.

41-EXTENSÃO DE BASE

O Sindicato Profissional e Patronal farão extensão de base territorial, conforme a necessidade de ambos para ficarem com a mesma representação.

42-LANCHES E REFEIÇÕES

Os empregados que laboram na jornada 12x36 á noite e os que fazem plantão de 12(doze) horas, terão direito a refeição e um lanche com mínimo de calorias fornecido graciosamente pela empresa. Tal beneficio não integra a remuneração do empregado. Período de 6 horas direito a um lanche.

43-DELEGADO SINDICAL

Fica estabelecido a 3 (três) delegados sindicais, apenas representantes dos empregados desde que não sejam empregados da mesma empresa e de cidades diferentes, cujos nomes serão posteriormente definidos pelo sindicato Profissional, a mesma estabilidade do dirigente sindical.

44-DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar licença de 1(um) dia, a cada 6(seis) meses de trabalho, para doação de sangue, cabendo ao empregado a comprovação da doação no dia seguinte.

45-PLANTÃO A DISTANCIA

Aos empregados sujeitos a plantão a distancia com ou sem uso de qualquer forma de contato, fica assegurado à gratificação correspondente a 1/3(um terço) do salário base. Além disso devera ser registrado o ponto para recebimento t de horas extras.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procópio e Região

CORNÉLIO PROCÓPIO, ABATIÁ, ANDIRÁ, ARAPOTI, ASSAÍ, BANDEIRANTES, BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONGONHINHAS, CONSELHEIRO MAYRINCK, CURIÚVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, ITAMBARACÁ, JABOTI, JAPIRA, JACAREZINHO, JATAIZINHO, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, PINHALÃO, QUATIGUA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO CLARO, RIBEIRÃO DO PINHAL, SALTO DO ITARARÉ, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SENEGES, SERTANEJA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, URAÍ, WENCESLAU BRAZ.



46-DOS ATESTADOS MEDICOS

Os atestados médicos, psicológicos, e odontológicos, fornecidos por profissionais do INSS/SUS, serão bastante para justificar a ausência no trabalho. Desde que o atestado seja entregue no departamento de pessoal da empresa, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após o termino do período constante no atestado.

PARAGRAFO ÚNICO: Excetuando-se os casos de emergência o empregado deverá comunicar antecipadamente a empresa a sua ausência, e caso seu afastamento ocorra por mais de 01(um) dia, deverá também comunicar o período em que ficara afastado, a fim de que possa a empresa promover a substituição do mesmo na escala.

EXAMES MEDICOS:

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria No. 3214/78. O médico fornecerá laudo dos exames da condição de saúde do trabalhador que receberá uma cópia.

47-DO EMPREGADO ENFERMO

O empregado que trabalha em Hospitais, quando enfermo, recebera deste Hospital, assistência Hospitalar pelo SUS. A assistência hospitalar, limita-se a internação em quarto simples.

48-LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concedera aos seus empregados do sexo masculino, o abono de cinco (cinco) dias, em função de nascimento e adoção.

49-JORNADA DE TRABALHO

Em decorrência da peculiaridade das atividades que a categoria abrangida por esta CCT pratica, e tendo em vista os setores que atualmente fazem jornada ininterrupta, fica pactuado todas as empresas, sem a necessidade de acordo individual de compensação de jornada, desde que respeitando o limite de 220(duzentas e vinte) horas mensais, a adoção das seguintes jornadas:

- jornada de trabalho 12x36horas (doze horas consecutivas de trabalho com folga nas trinta e seis horas seguintes), com jornada média de 42(quarenta e duas) horas semanais;
- Jornada de trabalho de 06(seis) horas de segunda a sexta, com plantão de 12(doze) horas nos fins de semana;
- Jornada de trabalho de até 08(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais;
- Jornada de trabalho as recepcionistas e atendentes de consultório médico, será de 08(oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais.

PARAGRAFO1° Nas jornadas acima se encontram implícitas a compensação de horário, sendo indevido qualquer pagamento a titulo de horas extras.

PARAGRAFO2° Nas jornadas 12x36 horas já estão automaticamente compensadas as horas trabalhadas em domingos, não sendo devido qualquer pagamento a este titulo.

PARAGRAFO3° As folgas do excesso de jornada não poderão coincidir com os feriados.

50-LICENÇA PRÊMIO

Aos empregados que, na vigência desta CCT, completarem 15(quinze) ou 25(vinte e cinco) anos de serviço na mesma empresa, será concedido uma licença remunerada de 5 (cinco) dias, a qual a critério da empresa poderá ser indenizada.

51-DOMINGOS E FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados não compensados, serão pagas com adicionais de 100(cem) por cento, exceto nos sistemas 12x36 horas quando existe a respectiva compensação.

52-RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão a Entidade Sindical copia das guias de qualquer tipo de Contribuição com relação nominal dos respectivos descontos, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o desconto. As empresas liberarão os dirigentes Sindicais, quando solicitado expressamente pelo Sindicato profissional, ficando o mesmo em licença não remunerada.

LISTAGEM DE EMPREGADOS.

A empresa fornecerá ao Sindicato, listagem dos empregados, no início de cada ano, onde conste o nome, o cargo ou função, formação profissional, endereço residencial e telefone e-mail.

53-AJUISAMENTO DE AÇÕES NEGOCIAÇÃO PREVIA

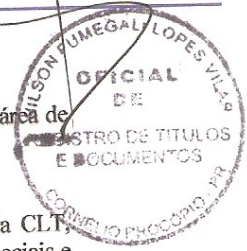
As partes comprometem-se a discutir do ajuizamento de qualquer ação, formas alternativas de resolver a controversa de forma amigável.

R



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procópio e Região

CORNÉLIO PROCÓPIO, ABATIÁ, ANDIRÁ, ARAPOTI, ASSAÍ, BANDEIRANTES, BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONGONHINHAS, CONSELHEIRO MAYRINCK, CURIÚVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, ITAMBARACA, JABOTI, JAPIRA, JACAREZINHO, JATAIZINHO, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, PINHALÃO, QUATIGNÁ, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO CLARO, RIBEIRÃO DO PINHAL, SALTO DO ITARARÉ, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SENGENS, SERTANEJA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA, URAÍ, WENCESLAU BRAZ.



54-LICENÇA COLAÇÃO

A empresa concederá 01(um) dia de licença remunerada para colação em cursos profissionalizantes, ligados à área de enfermagem.

55-MENSALIDADE SINDICAL

As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento das mensalidades sindicais na forma do art.545 da CLT, devendo recolhê-las até o 1º(primeiro) dia útil após o desconto, no Sindicato ou Bando autorizado, em guias especiais e ou recebidos, a serem fornecidos pelo Sindicato Profissional.

PARAGRAFO1º Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) na hipótese de atraso no repasse até 20(vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no período subsequente.

PARAGRAFO2º As empresas encaminharão logo após o recolhimento, os comprovantes de pagamento junto com relação nominal dos filiados com os valores descontados, inclusive os que estejam de férias ou licença.

56- AMAMENTAÇÃO

Conforme art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho até que este complete 6 meses de idade terá direito durante a jornada de trabalho a dois descansos especiais de 30 minutos cada um.

57-MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso de qualquer natureza salarial a empresa pagará ao empregado multa equivalente a 1/30 avos do salário por dia de atraso, salvo quando comprovadamente o empregado der causa da mora.

58-CONVENIOS

Fica garantido o desconto em folha de pagamento de convenio firmado pelo Sindicato desde que, devidamente assinado e autorizado pelo associado e encaminhado à empresa.

59-COMITE INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As partes se reunirão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para discutir e aprovar a criação e os critérios do comitê Intersindical.

60- MULTA CONVENCIONAL.

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a ½ (meio) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de cada cláusula da presente norma coletiva, por empregado, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria, "artigo 613, VIII, da CLT" que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação verificada.

61-FORO

Fica nomeado o foro de Cornélio Procópio como competente para dirimir dúvidas com a implantação desta CCT. Por estarem de acordo com todas as cláusulas acima, assinam este instrumento de Convenção de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão depositadas, e registradas na Delegacia do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná.

Cornélio Procópio, 19 de janeiro de 2016.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO
REGINALDO RISTAU
RG. 4.34.451-6 PR
CPF. 599.062.279-15

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇO DO NORTE PIONEIRO.
PAULO ROBERTO RIBEIRO DINIZ
RG. 471.129-7- SSP PR
CPF. 012.442.139-34